

**Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal**

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## DESPACHO

**Assunto: Fixação de Vereadores a Tempo Inteiro**

Considerando a previsão legal do nº 1 do art. 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores a tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de um, nos municípios com 20000 ou menos eleitores (al. d)).

Nestes termos, tendo em conta a necessidade de garantir a distribuição de tarefas por forma a assegurar a prossecução do interesse público, DECIDO pela existência de vereador em regime de tempo inteiro, FIXANDO em um, conforme me permite a al. d) do nº 1 do art. 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Alfândega da Fé, 11 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(Eduardo Manuel Dobroes Tavares)

sandrac